

## **CONDIÇÕES GERAIS – CARTÃO REDESUL**

**REGULAMENTO SORTEIO MENSAL\*** - O CONTRATANTE ao aderir o CARTÃO REDESUL, terá direito ao sorteio mensal no valor bruto de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com incidência de 25% (vinte e cinco por cento) de Imposto de Renda, observado o regulamento disponível no site da CONTRATADA [www.cartaoredesul.com.br](http://www.cartaoredesul.com.br).

**USO DO CARTÃO NA REDE CREDENCIADA** - O CONTRATANTE e seus dependentes, quando incluídos no contrato, poderão usufruir das Tabelas Especiais de Custos na área da saúde, produtos e serviços da rede credenciada conforme o GUIA DE BENEFÍCIOS. A CONTRATADA não se responsabiliza pelos serviços efetuados na rede credenciada, devendo o CONTRATANTE efetuar o pagamento dos serviços diretamente ao credenciado. O produto CARTÃO REDESUL Plus possui carência de 60 dias para a utilização da tabela especial nos contratos do sistema FAMILIAR.

**CUSTOS** – Taxa de adesão de R\$ \_\_\_\_\_ e 12 parcelas mensais iguais e sucessivas observado que: O CONTRATANTE deverá comunicar de imediato eventual alteração de endereço e fica ciente de que o não pagamento da mensalidade poderá ter seu nome inscrito no SPC/SERASA. As parcelas mensais serão reajustadas anualmente pelo IGPM/FGV ou de acordo com o índice de sinistralidade dos seguros determinado pela seguradora.

**VIGÊNCIA E RESCISÃO** – Vigência contratual mínima de 12 meses, renovável automaticamente por iguais períodos, observado que: **a)** O cancelamento deverá ser solicitado por escrito e assinado, com as mensalidades em dia, e mediante a devolução do(s) cartão(ões) de identificação e do GUIA DE BENEFÍCIOS com comprovação de entrega. **b)** O pedido de rescisão anterior ao período mínimo de vigência implica em vencimento antecipado das parcelas restante para completar 12 meses. **c)** Em caso de inadimplência os benefícios serão bloqueados independentemente de aviso, sem prejuízo da cobrança dos valores devidos e inclusão do nome do CONTRATANTE no SPC/SERASA. **d)** A não efetivação do débito na conta bancária ou cartão de crédito por insuficiência de fundos ou limites deverá ser comunicada de imediato pelo CONTRATANTE, sob pena de ser considerado inadimplente, com as inscrições mencionadas anteriormente.

**DISPOSIÇÕES GERAIS:** Consulte e Identifique a Empresa Operadora do Cartão Redesul de sua região, disponível no site [www.cartaoredesul.com.br](http://www.cartaoredesul.com.br) no menu “operadoras”.

### **CONDIÇÕES GERAIS - SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS, GARANTIA FUNERAL E SEGURO COMPLEMENTAR**

O CONTRATANTE ao aderir o CARTÃO REDESUL terá direito automaticamente a um seguro de Acidentes Pessoais Coletivo, na forma da proposta contratada, que pode ser restrita a um participante, garantido pela seguradora **UNIMED SEGUROS - CNPJ 92.863.505/0001-06**, corresponde ao pagamento de uma indenização de acordo com as garantias constantes do item “a” abaixo conforme as condições Gerais e Particulares previstas na apólice de seguro em grupo contratada pela Estipulante/Co-Estipulante, observadas as seguintes condições:

**a)** O seguro será composto automaticamente pelas garantias constantes no quadro abaixo:

<b>GARANTIAS</b>	<b>TITULAR, até 65 anos</b>	<b>CÔNJUGE, até 65 anos</b>	<b>FILHOS(as) inferior a 21 ANOS</b>
Morte Acidental ou Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente	R\$ 4.000,00	-	-
Garantia Funeral	Até R\$ 2.500,00	Até R\$ 2.500,00	Até R\$ 2.500,00

**b)** Por opção, mediante solicitação em anexo poderá ser incluído o SEGURO COMPLEMENTAR.

**c)** Quando houver opção de inclusão de SEGURO COMPLEMENTAR, a parcela mensal do custo correspondente será cobrada juntamente com o custo do contrato CARTÃO REDESUL unicamente com o objetivo de garantir o valor diferenciado. Caberá ao CARTÃO REDESUL tão somente arrecadar os valores devidos e repassar à seguradora.

**d) Morte – Definição:** Quando contratado o SEGURO COMPLEMENTAR com essa cobertura, mediante solicitação em anexo, garante ao beneficiário o pagamento do capital segurado para esta cobertura em caso de falecimento do segurado titular, ocorrido exclusivamente em decorrência de riscos cobertos, durante a vigência deste seguro, exceto se decorrente de riscos excluídos, observadas as demais cláusulas das condições gerais e particulares do seguro.

**e) Morte Acidental – Definição:** Garante ao beneficiário o pagamento do capital segurado para esta cobertura em caso de falecimento do segurado titular, ocorrido exclusivamente em decorrência de Acidente Pessoal coberto, conforme a seguir definido, durante a vigência deste seguro, exceto se decorrente de riscos excluídos, observadas as demais cláusulas das condições Gerais e Particulares do seguro.

**f) Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – Definição:** Para os fins deste seguro, considera-se acidente pessoal o evento com data caracterizada exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento e causador de lesão física que, por si só e independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a invalidez permanente total ou parcial do segurado, excluindo-se qualquer espécie de doença, mal súbito, males congênitos e/ou decorrentes de doenças infecto-contagiosas e/ou de epidemias, pandemias e doenças transmissíveis por insetos ou animais em geral.

**g) Garantia Funeral** – De acordo com as condições Gerais e Particulares do seguro, garante o reembolso ao beneficiário constante nas notas fiscais do serviço funeral, independente do grau de parentesco com o segurado sinistrado, limitado ao capital segurado para essa garantia, mediante a apresentação dos documentos exigidos pela Seguradora. **PODERÁ SER SOLICITADO “SERVICOS” NO ATO DO EVENTO, PELO TELEFONE 0800 016 6633.**

**h)** O limite máximo de idade para ingresso dos segurados titular e cônjuge é de 65 (sessenta e cinco) anos e mínimo de 16 (dezesesseis) anos, e filhos até 21 anos incompletos.

**i)** Equipara-se ao cônjuge o(a) companheiro(a) do segurado titular, se ao tempo do contrato o segurado era separado judicialmente, ou já se encontrava separado de fato.

**j)** Equiparam-se aos filhos os enteados, menores, considerados dependentes econômicos do segurado principal.

**k)** Para o início do período de cobertura deve-se observar um prazo de carência de 90 (noventa) dias a contar da data do pagamento da primeira mensalidade.

**l)** O seguro será automaticamente cancelado, independentemente de notificação, em caso de inadimplência ou em caso de rescisão do contrato que este instrumento se vincula.

**m)** A seguradora UNIMED SEGUROS é a única responsável por todo e qualquer pagamento do capital segurado aos beneficiários.

**n)** Em caso de sinistro o CONTRATANTE deverá contatar a CONTRATADA para dar o encaminhamento a solicitação do benefício junto a seguradora.

**o)** A CONTRATADA isenta-se de responsabilidade por eventual recusa da seguradora ao pagamento de indenização ou à prestação de serviço requerido pelo titular ou beneficiários.

**p)** As Condições Gerais e Particulares da apólice de seguro de acidentes pessoais coletivo são partes integrantes do presente instrumento e estão à disposição do ASSOCIADO no site [www.cartaoredesul.com.br](http://www.cartaoredesul.com.br).

**q)** A apólice poderá deixar de ser renovada em seu aniversário por decisão da Seguradora, ocasião em que o seguro perderá seus efeitos.

**r)** A Estipulante/Co-Estipulante poderá contratar outro seguro com as mesmas garantias.

**s)** Ocorrerá reajuste de acordo com as condições previstas na apólice de seguro em grupo ou anualmente, pela variação positiva do IGPM/FGV ou por outro índice que venha a substituir este, na sua eventual extinção.

**t)** O contratante declara estar em perfeitas condições de saúde e laborativa. Não haverá cobertura de seguro e/ou garantia funeral caso seja constatado doença preexistente à data da contratação.

**u)** O contratante declara que tomou conhecimento das Condições Gerais e Particulares do Seguro Acidentes Pessoais Coletivo.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_

CARTÃO REDESUL

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE